**PROCESSO**: **n º** 5101-011965/2015

**INTERESSADO:** DAVID ARTUR ARMÉNIO PEREIRA COSTA.

**Assunto:** RESSARCIMENTO POR SERVIÇOS NÃO UTILIZADOS 2ª VIA DE CRLV.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 5101-011965/2015**, em 01 (um) volume, com 21 (vinte e um) fls., que versa sobre a solicitação de ressarcimento por serviços não utilizados 2ª via do CRLV, no valor de **R$127,65** (cento e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/08 Contém Requerimento Padrão, de s/data, de lavra do Sr. David Artur Arménio Pereira Costa, solicitando o ressarcimento por serviços não utilizados, 2ª via do CRLV, no valor de **R$127,65** (cento e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), juntado cópia da CNH, comprovante de endereço, cópia do cartão da Caixa Econômica Federal com o número da conta a ser depositado e comprovante de pagamento.
2. Às fls. 09/10 Consta Despacho SGA nº 0874/2015, de 13/10/2015, de lavra do Chefe do Serviço de Gestão de Arrecadação, confirmando o pagamento através da GR nº 188750274.
3. Às fls. 11 Consta Despacho nº 685/2015-CSCV, de 14/10/2015, de lavra do Assistente de Trânsito, encaminhando à Coordenadoria Geral Financeiro, para as providências.
4. Às fls. 12/13 Consta Despacho SGA nº 08883/2015, de 15/10/2015, de lavra do Chefe do Serviço de Gestão de Arrecadação, DEFERIMENTO do pedido, e despacho s/n, de 15/10/2015, da Coordenadoria Geral Financeira e de Planejamento, encaminhando à Presidência para autorização de empenho.
5. Às fls. 14 consta Ofício nº 1647/2015, de 15/10/2015, de lavra do Diretor Presidente, Antonio Carlos Gouveia, comunicando ao requerente que foi deferido o ressarcimento no valor de **R$127,65** (cento e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).
6. Às fls. 15/18 consta Despacho nº 1351/2015-CEO, de 03/11/2015, de lavra da Analista de Sistema, Cristina Maria Silvestre Pinto, informando a classificação da receita.
7. Às fls. 19 constam informações sobre a dotação orçamentária, a ser utilizada na despesa em tela.
8. Às fls. 20 consta Despacho nº 3692/2017-GABDP/DETRAN-AL, de 02/10/2017, de lavra do Diretor Presidente do DETRAN-AL, Antonio Carlos Gouveia, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para ciência e pronunciamento a respeito do pagamento em tela.
9. Às fls. 21 consta Despacho da Assessora Técnica do Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

A análise dos autos restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 21).

I - Constam informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada;

II - Constata-se que as despesas encontram-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - Constata-se que não foi acostado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstância a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de **R$127,65** (cento e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) a ser pago ao Credor.
2. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** - Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** e **“b”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 22 de novembro de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**